

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

CONSELHO DELIBERATIVO

Deliberação CEETEPS 19, de 16-07-2015

Dispõe sobre a Coordenação de Curso nas Escolas Técnicas Estaduais do CEETEPS

A Presidente do Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do aprovado na 519ª Sessão, realizada em 16-07-2015, em face do contido na Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014, e no Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais-Etecs, aprovado pela Deliberação CEETEPS-3, de 18 de julho, publicada em 28-08-2013, DELIBERA:

Artigo 1º - Entende-se por coordenação de curso as ações destinadas ao planejamento, o acompanhamento, a avaliação e o registro das atividades técnicas e pedagógicas dos cursos vinculados ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, além da otimização dos recursos disponíveis para os cursos que lhe são afetos.

Parágrafo único - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano Plurianual de Gestão (PPG);

II - coordenar o desenvolvimento do trabalho docente, assegurando o alinhamento entre os Planos de Trabalho Docente com o Plano de Curso e Diário de/da Classe, sendo o último em periodicidade semanal;

III - orientar e acompanhar a programação das atividades de recuperação e de progressão parcial, a partir das diretrizes estabelecidas pelo Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional;

IV - coordenar as atividades vinculadas ao estágio supervisionado, garantindo o pleno desenvolvimento da formação profissional;

V - orientar, acompanhar e gerenciar a atuação dos Auxiliares de Docentes, de forma a organizar, preparar e auxiliar o desenvolvimento das aulas práticas nos ambientes didáticos;

VI - manifestar-se, quando convocado, sobre pedidos de aproveitamento de estudos, bem como sobre pedidos de reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação discente, de acordo com as Deliberações

expedidas pelo Conselho Estadual de Educação; VII - participar das atividades destinadas a propor e/ou promover cursos extracurriculares de curta duração, palestras e visitas técnicas;

VIII - avaliar o desempenho dos Docentes e Auxiliares de Docentes sob sua coordenação;

IX - assessorar a Direção em suas decisões sobre matrícula e transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aulas e calendário escolar, em conjunto com o Coordenador de Projetos Responsável pela Orientação e Apoio Educacional;

X - integrar bancas de processo seletivo e concurso público e certificação de competências, realizando a avaliação técnica dos candidatos;

XI - acompanhar o cumprimento das aulas previstas e dadas e das reposições/substituições quando houver, no curso que coordena, informando a Direção regularmente;

XII - supervisionar e coordenar o planejamento e a execução dos trabalhos de conclusão de curso (TCC), juntamente com os professores encarregados da orientação dos alunos;

XIII - integrar o Conselho de Escola;

XIV - propor a pesquisa, estudos e análise das tendências de mercado e inovações no campo das ciências e tecnologias, promovendo reformulações curriculares que incorporem avanços e atendam as demandas do mundo do trabalho;

XV - elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais áreas da gestão escolar;

XVI - promover reuniões de curso, de acordo como Calendário Escolar homologado, para alinhar e refletir sobre indicadores de desempenho, processo de ensino-aprendizagem, organização das aulas práticas e demais estratégias de ensino do(s) curso(s).

Artigo 2º - O Docente a ser indicado como Coordenador de Curso deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ser docente contratado por prazo indeterminado.

II - Estar em exercício no CEETEPS por no mínimo um (01) ano.

III - Ser portador de licenciatura plena ou equivalente, ou ser graduado para a docência de componentes que integram o campo específico do curso a que se refere a coordenação.

IV - Ministras aulas, no mínimo, para uma turma do curso a ser coordenado.

Artigo 3º - A indicação do docente para Coordenador de Curso é de competência do Diretor de Escola Técnica, após consulta aos docentes do curso e recebimento do projeto de Coordenação de Curso por parte do indicado.

§ 1º - Precede à indicação e à atribuição de HAES, a atribuição de aulas ao substituto quando for o caso, a apresentação do Projeto de Coordenação de Curso para o Diretor da Escola Técnica, documento este que deverá ser arquivado na Unidade de Ensino.

§ 2º - O docente deverá elaborar projeto que deverá estar de acordo com as atribuições do cargo e pautados nos indicadores existentes na Unidade, devendo o mesmo ser submetido ao Diretor da Escola Técnica, que deverá analisar e emitir parecer conclusivo sobre as atividades desenvolvidas e especificadas pelo Professor Coordenador de Curso.

§ 3º - Enquanto o novo projeto não for aprovado as possíveis recondução ou nova designação ficarão suspensas.

Artigo 4º - A critério do Diretor de Escola Técnica, admite-se que o Professor Coordenador de Curso exerça suas atividades em mais de um curso, desde que pertençam ao mesmo eixo tecnológico e/ou que o professor esteja habilitado.

§ 1º - Para o Ensino Médio, o Diretor de Escola Técnica poderá organizar a Coordenação, indicando até quatro (04) docentes que preencham os requisitos do artigo 3º, considerando, para tanto, as quatro (04) áreas de conhecimentos relacionadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio.

§ 2º - Para o Ensino Médio Integrado ao Técnico, o Diretor de Escola Técnica poderá organizar a Coordenação indicando até dois (02) docentes que preencham os requisitos do artigo 3º, considerando, para tanto, um docente para a Base Nacional Comum e outro para a Formação Profissional.

Artigo 5º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixará os parâmetros para cálculo de horas atividade específicas semanais, para o exercício da atividade de Professor Coordenador de Curso, iniciando-se a partir de seis (06) HAES por curso, calculadas na sua respectiva categoria.

§ 1º - O número de HAE Coordenação, somado ao número de horas-aula e de HAE-Outros, não poderá ultrapassar o limite máximo de 200 horas mensais.

§ 2º - Para o desempenho de suas funções, o Professor Coordenador de Curso poderá afastar-se da carga horária que venha ministrando, em quantidade equivalente às HAES aprovadas para o seu projeto, desde que haja substituto e seja observado o inciso IV do artigo 2º desta Deliberação.

§ 3º - As atividades desempenhadas pelo Professor Coordenador de Curso deverão ser cumpridas nos horários de funcionamento dos cursos sob sua responsabilidade.

Artigo 6º - As designações iniciais bem como as reconduções, terão como termo inicial o 1º dia útil de fevereiro e término em 31 de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A primeira designação poderá, justificadamente, ocorrer até o mês de setembro.

§ 2º - O Professor Coordenador de Curso poderá atuar ininterruptamente, desde que haja consulta aos pares e exista proposta de recondução pela Direção da Escola.

Artigo 7º - O Professor Coordenador de Curso fará jus, enquanto no exercício de sua função, à gratificação de função prevista no artigo 30 da Lei 1.044, de 13-05-2008, alterada pela Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 8º - Poderá ocorrer substituição para o ocupante da função de Professor de Coordenador de Curso nos seus impedimentos legais e temporários, superiores a trinta (30) dias.

Artigo 9º - A solicitação da cessação da designação, poderá ocorrer:

I - a pedido do Professor Coordenador de Curso;

II - pelo não cumprimento de suas atribuições e aprovação do projeto e relatório de Coordenação de Curso;

III - pela extinção do curso;

IV - a critério da Administração Central.

Artigo 10 - As horas-atividade específicas destinadas a essa finalidade serão autorizadas pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec), conforme dispõe o § 5º, do artigo 20, da Lei Complementar 1.044, de 13-05-2008, com as alterações constantes da Lei Complementar 1.240, de 23-04-2014.

Artigo 11 - A Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec) expedirá orientações complementares para implantação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta Deliberação, à vista de sua respectiva competência.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade do Ensino Médio e Técnico (Cetec).

Artigo 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Deliberação CEETEPS-6, de 14, publicada em 18-12-2012.

(Expediente CEETEPS 0372/2012)